

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, em GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de junho de 2023.

Selene Peres Nunes  
Secretária de Estado da Economia  
Presidente do COINDICE/ICMS

Protocolo 390352

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
COINDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 186/23 - COINDICE/ICMS, de 19 de junho de 2023.

Regulamenta pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de Quirinópolis, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão transitada em julgado na Ação de Obrigação de Fazer nº 5310100-07.2019.8.09.0051, (45324560), requerida pelo Município de Quirinópolis, determinando que:

“Deveras, em decorrência da análise constitucional empreendida pelo nosso Órgão Especial, declarando inconstitucional a LC 148/2018, imperioso reconhecer que a norma sustentadora das resoluções 137/2018 e seguintes, da lavra do COÍNDICE, foi extirpada do nosso ordenamento estadual, fazendo com que tais resoluções sejam nulas e destituídas de eficácia.

POSTO ISSO, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para anular a resolução 137/2018, visto fundamentada em lei declarada inconstitucional, devendo o Estado de Goiás refazer o cálculo do IPM/2019, desconsiderando a mencionada resolução.”

Considerando que o juízo homologou o valor devido de **R\$ 6.288.539,89** (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) a ser pago ao município de Quirinópolis pela diferença de repasses de ICMS ocorrida no exercício de 2019;

Considerando que no Despacho nº 936/2023/PGE (48474280) a Procuradoria Geral do Estado - PGE se manifestou no sentido de que:

22. Com essas considerações complementares e parcial ressalva ao parágrafo 6 (atualização monetária e juros de mora), **aprova-se em parte o Parecer PGE/PPMA nº 159/2023**, enunciado-se a seguinte síntese conclusiva:

(i) a Secretaria da Economia deverá efetuar o repasse da quantia de R\$ 6.288.539,89 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), ao Município de Quirinópolis, acrescida da taxa SELIC acumulada, a partir de 27/04/2022 até a data do efetivo repasse, mediante prévia retenção do valor proporcional pago em excesso aos demais municípios no exercício de 2019;

(ii) salvo determinação judicial em contrário, os honorários de sucumbência pertinentes a fase de conhecimento deverão ser pagos por precatório, enquanto os honorários de sucumbência pertinentes a fase de cumprimento (R\$ 25.000,00), por serem inferiores a 40 salários mínimos, deverão ser pagos por RPV;

(iii) salvo determinação judicial em contrário, os honorários contratuais de 15% não devem ser depositados em

juízo nem destacados, porque não haverá expedição de precatório, o que afasta a incidência da regra prevista no §4º do art. 22 da Lei 8.906, de 1994;

(iv) o repasse ao Município de Quirinópolis deve ser precedido da retenção proporcional dos valores pagos em excesso aos demais municípios em 2019, conforme a orientação contida no Despacho nº 360/2023/GAB/PGE.

Considerando que, no Despacho nº 530/2023/ECONOMIA/GIAD (48965083), a Gerência de Inovação em Auditoria elaborou planilha de atualização monetária do valor da condenação, conforme orientação da PGE, resultando em um valor de **R\$ 7.267.036,70** (sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil trinta e seis reais e setenta centavos), com as seguintes observações:

Com base nas informações contidas na planilha anexa aos autos (48877094), realizamos os cálculos de atualização monetária da coluna “Correção SELIC (a partir de 01/07/21 até 26/04/22)”, utilizando a Taxa SELIC, com a seguinte ressalva:

A correção mencionada na etapa anterior, planejada para o período de 01/07/2021 a 26/04/2022, foi efetivamente implementada até 31/03/2022 (conforme exemplo mostrado para a quota 01 da planilha - 49022956). Assim, prosseguimos com esta atualização a partir de 01/07/2022, com previsão de conclusão no mês integral de junho de 2023.

Destacamos que os valores apresentados foram calculados com base na taxa SELIC vigente e estão sujeitos a possíveis alterações futuras, pois ressaltamos que a referência do mês 06/2023 não está disponível no momento da elaboração deste cálculo, sendo imputado o percentual de 1.00% (um por cento), totalizando o índice acumulado do período de 15.56% (quinze inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), de acordo com as orientações obtidas no site <https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/selic/consulta>.

Considerando que 128 (cento e vinte e oito) municípios foram incluídos ou tiveram sua classificação na divisão do percentual de 5% (cinco por cento) do Índice de Participação dos Municípios - IPM aumentada por força da Lei Complementar nº 148/18, conforme a seguinte tabela:

Município	Classificação antes da LC 148/18	Classificação após a LC 148/18
ABADIA DE GOIÁS	4	6
ABADIÂNIA	0	6
ÁGUA LIMPA	0	6
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0	6
ALEXÂNIA	0	6
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	4	6
ALVORADA DO NORTE	0	6
ANICUNS	4	6
APARECIDA DO RIO DOCE	4	6
APORÉ	0	4
ARAGARÇAS	0	4
ARAGOIÂNIA	0	4
ARAGUAPAZ	0	6
ARUANÃ	0	6
BALIZA	0	4
BARRO ALTO	4	6
BOM JESUS	0	6
BONFINÓPOLIS	3	6
BRITÂNIA	0	6
BURITI DE GOIÁS	3	6
BURITINÓPOLIS	4	6
CABECEIRAS	3	4
CACHOEIRA ALTA	4	6
CACHOEIRA DE GOIÁS	0	6

CALDAS NOVAS	4	6
CAMPESTRE DE GOIÁS	3	4
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	0	4
CAMPOS VERDES	0	6
CARMO DO RIO VERDE	4	6
CATURAÍ	0	4
CAVALCANTE	3	6
CEZARINA	0	4
CIDADE OCIDENTAL	3	6
COLINAS DO SUL	0	6
CORUMBÁ DE GOIÁS	0	4
CORUMBAIBA	3	6
CRISTALINA	4	6
CRISTIANÓPOLIS	0	6
CROMÍNIA	0	4
DIORAMA	0	4
DOVERLÂNDIA	0	4
EDEALINA	3	6
FAINA	3	6
FIRMINÓPOLIS	3	6
FORMOSA	0	6
FORMOSO	3	4
GOIANÁPOLIS	0	6
GOIANDIRA	4	6
GOIANÉSIA	3	6
GOIÁS	0	6
GUARAÍTA	3	4
GUARINOS	0	4
IACIARA	0	4
INDIARA	3	6
IPAMERI	4	6
IPIRANGA DE GOIÁS	3	4
ITABERÁI	3	6
ITAGUARI	0	4
ITAGUARU	3	6
ITAPACI	0	6
ITAPIRAPUÃ	0	6
ITAPURANGA	4	6
ITAUÇU	4	6
IVOLÂNDIA	0	6
JANDAIA	4	6
JARAGUÁ	4	6
LAGOA SANTA	3	6
MAIRIPOTABA	3	4
MAMBÁI	0	6
MARA ROSA	0	6
MATRINCHÃ	3	4
MAURILÂNDIA	3	4
MINEIROS	0	6
MORRO AGUDO DE GOIÁS	0	6
MOZARLÂNDIA	3	6
MUTUNÓPOLIS	0	4
NAZÁRIO	0	4
NERÓPOLIS	4	6
NIQUELÂNDIA	3	6
NOVA AMÉRICA	3	6
NOVA CRIXÁS	0	6
NOVA ROMA	3	6

OURO VERDE DE GOIÁS	3	6
PADRE BERNARDO	0	6
PALMEIRAS DE GOIÁS	4	6
PALMINÓPOLIS	3	6
PARANAIGUARA	0	6
PARAÚNA	4	6
PIRACANJUBA	4	6
PIRANHAS	0	4
PIRENÓPOLIS	3	6
PLANALTINA	0	4
PONTALINA	0	6
PORANGATU	0	6
PORTEIRÃO	0	6
PORTELÂNDIA	0	4
POSSE	4	6
RIANÁPOLIS	0	4
RIO QUENTE	4	6
RIO VERDE	4	6
SANCLERLÂNDIA	0	6
SANTA RITA DO ARAGUAIA	0	6
SANTA ROSA DE GOIÁS	4	6
SANTA TEREZA DE GOIÁS	4	6
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	4	6
SÃO DOMINGOS	0	6
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0	4
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0	4
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	0	4
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	0	6
SÃO LUIZ DO NORTE	3	6
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	4	6
SERRANÓPOLIS	3	6
SILVÂNIA	3	6
SITIO D'ABADIA	0	4
TAQUARAL DE GOIÁS	0	4
TERESINA DE GOIÁS	0	6
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0	6
TRINDADE	4	6
TROMBAS	0	6
TURVÂNIA	0	6
TURVELÂNDIA	0	6
URUAÇU	3	6
URUANA	3	6
URUTÁI	0	4
VALPARAÍSO DE GOIÁS	0	6
VIANÓPOLIS	0	6
VILA PROPÍCIO	0	4

Considerando que, uma vez declarada a inconstitucionalidade da LC nº 148/18, os valores recebidos pelos municípios diretamente beneficiados por ela se tornaram indevidos. Considerando os valores repassados aos municípios beneficiados pela LC nº 148/18 e os valores que deveriam ter sido

repassados sem a sua influência, apuramos as seguintes diferenças recebidas a maior, sem qualquer atualização monetária, bem como um Índice Devolutivo para cada um dos municípios, calculado com base no total repassado a maior e no benefício individual:

Município	Valor recebido em função da LC 148/18 (A)	Valor devido sem a LC 148/18 (B)	Valor Recebido Indevidamente (B-A)	Índice Devolutivo (B / 68.717.115,03 * 100)
ABADIA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ABADIÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUA LIMPA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALEXÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ALVORADA DO NORTE	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ANICUNS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APARECIDA DO RIO DOCE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APORÉ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGARÇAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGOIÂNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGUAPAZ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ARUANÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BALIZA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
BARRO ALTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
BOM JESUS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BONFINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BRITÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BURITI DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BURITINÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CABECEIRAS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CACHOEIRA ALTA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CACHOEIRA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CALDAS NOVAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CAMPESTRE DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAMPOS VERDES	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CARMO DO RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CATURAÍ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAVALCANTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CEZARINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CIDADE OCIDENTAL	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
COLINAS DO SUL	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CORUMBÁ DE GOIAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CORUMBAIBA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CRISTALINA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CRISTIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CROMÍNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DIORAMA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DOVERLÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
EDEALINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FAINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FIRMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FORMOSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
FORMOSO	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GOIANÁPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GOIANDIRA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
GOIANÉSIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GUARAÍTA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GUARINOS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
IACIARA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
INDIARA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
IPAMERI	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IPIRANGA DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
ITABERAÍ	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAGUARI	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975

ITAGUARU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAPACI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPIRAPUÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPURANGA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ITAUÇU	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IVOLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
JANDAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
JARAGUÁ	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
LAGOA SANTA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MAIRIPOTABA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAMBAÍ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MARA ROSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MATRINHÃ	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAURILÂNDIA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MINEIROS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MORRO AGUDO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MOZARLÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MUTUNÓPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NAZÁRIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NERÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
NIQUELÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA AMÉRICA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA CRIXÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
NOVA ROMA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
OURO VERDE DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PADRE BERNARDO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PALMEIRAS DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PALMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PARANAIGUARA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PARAÚNA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRACANJUBA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRANHAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PIRENÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PLANALTINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PONTALINA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORANGATU	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTEIRÃO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTELÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
POSSE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIANÁPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
RIO QUENTE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANCLERLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA RITA DO ARAGUAIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA ROSA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTA TEREZA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SÃO DOMINGOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO LUIZ DO NORTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SERRANÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SILVÂNIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SITIO D'ABADIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TAQUARAL DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TERESINA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TRINDADE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
TROMBAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590

TURVELÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
URUAÇU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUANA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUTÁI	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
VALPARAÍSO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VILA PROPÍCIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
Total:	101.163.273,41	32.446.158,38	68.717.115,03	100,0000000

Considerando o valor a ser repassado ao município de Quirinópolis e o Índice Devolutivo calculado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar os valores que deverão ser descontados das parcelas do ICMS dos municípios elencados na planilha a seguir e creditados ao município de Quirinópolis, a partir da publicação desta Resolução, tendo como base o Índice Devolutivo calculado e o Valor de R\$ 7.267.036,70 (sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil trinta e seis reais e setenta centavos) a ser creditado a Quirinópolis:

Município	Valor a Ser Pago a Quirinópolis 7.267.036,70 * Índice Devolutivo/100)
ABADIA DE GOIAS	8.189,60
ABADIANIA	100.630,94
AGUA LIMPA	100.630,94
AGUAS LINDAS DE GOIAS	100.630,94
ALEXANIA	100.630,94
ALTO PARAISO DE GOIAS	8.189,60
ALVORADA DO NORTE	100.630,94
ANICUNS	8.189,60
APARECIDA DO RIO DOCE	8.189,60
APORE	38.275,30
ARAGARCAS	38.275,30
ARAGOIANIA	38.275,30
ARAGUAPAZ	100.630,94
ARUANA	100.630,94
BALIZA	38.275,30
BARRO ALTO	8.189,60
BOM JESUS	100.630,94
BONFINOPOLIS	75.087,94
BRITANIA	100.630,94
BURITI DE GOIAS	75.087,94
BURITINOPOLIS	8.189,60
CABECEIRAS	12.732,30
CACHOEIRA ALTA	8.189,60
CACHOEIRA DE GOIAS	100.630,94
CALDAS NOVAS	8.189,60
CAMPESTRE DE GOIAS	12.732,30
CAMPO LIMPO DE GOIAS	38.275,30
CAMPOS VERDES	100.630,94
CARMO DO RIO VERDE	8.189,60
CATURAI	38.275,30
CAVALCANTE	75.087,94
CEZARINA	38.275,30
CIDADE OCIDENTAL	75.087,94
COLINAS DO SUL	100.630,94
CORUMBA DE GOIAS	38.275,30
CORUMBAIBA	75.087,94
CRISTALINA	8.189,60
CRISTIANOPOLIS	100.630,94
CROMINIA	38.275,30
DIORAMA	38.275,30
DOVERLANDIA	38.275,30
EDEALINA	75.087,94
FAINA	75.087,94
FIRMINOPOLIS	75.087,94
FORMOSA	100.630,94
FORMOSO	12.732,30
GOIANAPOLIS	100.630,94
GOIANDIRA	8.189,60



GOIANESIA	75.087,94
GOIAS	100.630,94
GUARAITA	12.732,30
GUARINOS	38.275,30
IACIARA	38.275,30
INDIARA	75.087,94
IPAMERI	8.189,60
IPIRANGA DE GOIAS	12.732,30
ITABERAI	75.087,94
ITAGUARI	38.275,30
ITAGUARU	75.087,94
ITAPACI	100.630,94
ITAPIRAPUA	100.630,94
ITAPURANGA	8.189,60
ITAUCU	8.189,60
IVOLANDIA	100.630,94
JANDAIA	8.189,60
JARAGUA	8.189,60
LAGOA SANTA	75.087,94
MAIRIPOTABA	12.732,30
MAMBAI	100.630,94
MARA ROSA	100.630,94
MATRINCHA	12.732,30
MAURILANDIA	12.732,30
MINEIROS	100.630,94
MORRO AGUDO DE GOIAS	100.630,94
MOZARLANDIA	75.087,94
MUTUNOPOLIS	38.275,30
NAZARIO	38.275,30
NEROPOLIS	8.189,60
NIQUELANDIA	75.087,94
NOVA AMERICA	75.087,94
NOVA CRIXAS	100.630,94
NOVA ROMA	75.087,94
OURO VERDE DE GOIAS	75.087,94
PADRE BERNARDO	100.630,94
PALMEIRAS DE GOIAS	8.189,60
PALMINOPOLIS	75.087,94
PARANAIGUARA	100.630,94
PARAUNA	8.189,60
PIRACANJUBA	8.189,60
PIRANHAS	38.275,30
PIRENOPOLIS	75.087,94
PLANALTINA	38.275,30
PONTALINA	100.630,94
PORANGATU	100.630,94
PORTEIRAO	100.630,94
PORTELANDIA	38.275,30
POSSE	8.189,60
RIANAPOLIS	38.275,30
RIO QUENTE	8.189,60
RIO VERDE	8.189,60
SANCLERLANDIA	100.630,94
SANTA RITA DO ARAGUAIA	100.630,94
SANTA ROSA DE GOIAS	8.189,60
SANTA TEREZA DE GOIAS	8.189,60
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	8.189,60
SAO DOMINGOS	100.630,94
SAO FRANCISCO DE GOIAS	38.275,30
SAO JOAO D'ALIANCA	38.275,30
SAO JOAO DA PARAUNA	38.275,30
SAO LUIS DE MONTES BELOS	100.630,94
SAO LUIZ DO NORTE	75.087,94
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	8.189,60
SERRANOPOLIS	75.087,94
SILVANIA	75.087,94

SITIO D'ABADIA	38.275,30
TAQUARAL DE GOIAS	38.275,30
TERESINA DE GOIAS	100.630,94
TEREZOPOLIS DE GOIAS	100.630,94
TRINDADE	8.189,60
TROMBAS	100.630,94
TURVANIA	100.630,94
TURVELANDIA	100.630,94
URUACU	75.087,94
URUANA	75.087,94
URUTAI	38.275,30
VALPARAISO DE GOIAS	100.630,94
VIANOPOLIS	100.630,94
VILA PROPICIO	38.275,30
Total:	7.267.036,70

Art. 2º Os descontos deverão continuar até a completa quitação dos valores.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, em GOIÂNIA - GO, aos 19 dias do mês de junho de 2023.

Selene Peres Nunes  
Secretária de Estado da Economia  
Presidente do COINDICE/ICMS

Protocolo 390355

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
PORTARIA Nº 529 - SGI, de 22 de junho de 2023

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso das atribuições legais delegadas com fundamento no artigo 76 da Lei nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, através da Portaria nº 176/2023 - ECONOMIA (Código SEI nº 48276469), de 31 de maio de 2023, resolve, com fundamento na Decisão Judicial assinada e datada digitalmente em 24 de maio de 2023 (Código SEI nº 48289709), proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da Comarca de Goiânia/GO, nos autos do Processo Judicial nº 5394002-47.2022.8.09.0051,

CONCEDER a **CRISTIANO ARTUR SILVA, CPF nº 736.501.021-53**, curatelado (Código SEI nº 000027836976, fls. 7 a 11), pensão por morte, na condição de dependente do ex-segurado, Antônio Artur da Silva, CPF nº 049.149.451-34, falecido em 15 de fevereiro de 2022 (Código SEI nº 000027837121, fls.5), Participante do Serviço Notarial - Facultativo Dobrista, nos termos do Parágrafo Único do item III, do art. 7º, da Lei nº 10.150/86 (processo Administrativo de n. 4-9-11237/ 77), aposentado voluntariamente com proventos proporcionais na condição de Facultativo em Dobro por intermédio do processo n. 4.9-0004409/2001, por contar com menos de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a previdência estadual, nos termos do inciso III do art. 20, e inciso III do art. 23 da Lei 10.150, de 29/12/1986, combinado, ainda com as alterações introduzidas pela Lei 12.362, de 26/05/94, em seus artigos 4º, "c" e 5º; publicado no Diário OFICIAL/GO Nº 18.732 de 22/08/2001, ANO 164 (Código SEI nº 000028848646), e em conformidade com o inteiro teor do Despacho nº 150/2023/PGE/PCP (Código SEI nº 48649174), expedido em 13 de junho de 2023, pela Procuradoria do Contencioso de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado nos autos do Processo SEI nº 202300004022428.

THALLES PAULINO DE ÁVILA

Protocolo 390198

PORTARIA Nº 194, de 22 de junho de 2023

Altera as cotas de passagens e hospedagens da IQUEGO e de diárias da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal estabelecidas para o segundo trimestre do ano de 2023.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, em substituição às atribuições da Câmara de Gestão de Gastos (extinta através do art. 21 do Decreto nº 10.218/2023), conforme previsto no inciso I do art. 23 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

Estabelecer o aumento da cota de passagens e hospedagens da Iquego e de diárias da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal, definidas para o segundo trimestre desse ano, conforme Anexo I, II e III deste dispositivo.

SELENE PERES PERES NUNES  
Secretária de Estado da Economia, interina

**ANEXO I**

**DIÁRIAS**

COTAS PARA O SEGUNDO TRIMESTRE DE 2023 - DIÁRIAS			
Período de 01/04/2023 a 30/06/2023			
Nº	CÓDIGO	ÓRGÃO	NOVA COTA AUTORIZADA
01	4401	SEDF	R\$ 25.000,00
TOTAL			R\$ 25.000,00